



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

PROJETO DE LEI Nº 008, de 03 de outubro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL

provado por dois votos a favor
três votos contra e — abstenções.

Machados, _____ de _____ de _____
[Assinatura] [Assinatura]
1º Secretário Presidente

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições do inciso I e do §1º do art. 165 da Constituição Federal, do §1º, inciso I do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, submete a apreciação da Câmara o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Revisão do Plano Plurianual – PPA 2018/2021, para o quadriênio 2018/2021 do Município, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas de governo classificados por função e sub-função, contendo seus respectivos objetivos, projetos, atividades, metas e estimativa de custos para as despesas de capital e outras delas decorrentes, de duração continuada, na forma dos Anexos III e IV, que integram esta Lei.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei são consideradas as definições estabelecidas pela Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão abaixo indicadas:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

V - Sub-função, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

Art. 2º Os programas estão estruturados em cada folha que compõe o Anexo IV, onde constam os órgãos responsáveis pela execução, os projetos ou atividades, os objetivos, a justificativa, o público alvo, a classificação funcional constante do anexo único da Portaria MOG nº 42/99, indicação da fonte de recursos, indicador e estimativa de custo.

Art. 3º Durante o período de execução do PPA, as exclusões e inclusões de programas e ou atividades serão propostos por meio de projeto de lei específico de modificação do PPA, por iniciativa do Poder Executivo.

Art. 4º Quando houver suplementação ou redução de dotações do orçamento do Município, feitas por Créditos Adicionais, que impliquem em alteração nas ações e metas do Programa respectivo, deverão ser indicadas no Decreto de abertura do crédito, as modificações necessárias à compatibilização da execução física no PPA com a execução orçamentária.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a mudar indicadores de programas e alterar ações e metas, por meio de Decreto, para aperfeiçoar a execução do programa ou adequá-lo a normas supervenientes, sempre que tais modificações não impliquem em mudança no orçamento do Município.

Art. 5º O Poder Executivo, a partir do segundo ano do mandato governamental, enviará à Câmara de Vereadores até o dia 05 de outubro de cada ano, o projeto de lei de revisão do Plano Plurianual 2018/2021, para o exercício seguinte.

Art. 6º As prioridades para execução das metas e programas do PPA 2018/2021 no exercício de 2018, constam da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2017.


Argemiro Cavalcanti Pimentel
Prefeito



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 001/2017

Ementa: Dispõe sobre o PPA referente aos exercícios 2018/2021 e dá outras providências.

RELATÓRIO

Chega a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 008/2017, que trata do Plano Plurianual para o período 2018/2021.

O Projeto trata das despesas de caráter contínuo da Administração Pública, nos termos da Constituição Federal de 1988.

O Projeto descreve os indicadores a serem alcançados nos termos de arrecadação e despesas em consonância com o Orçamento e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

NO MÉRITO

O projeto se encontra nos termos da Lei nº 4.320/64 e com o Art. 165, inciso I, § 1º da Constituição Federal de 1988.

As ações contínuas, como o financiamento de programas sociais e obras de grande porte, integram o projeto, por se perdurarem no tempo uma vez, que tem duração que ultrapassam um único exercício financeiro.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

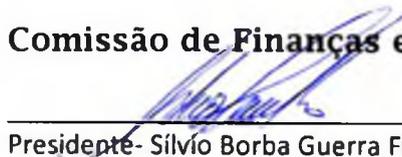
Há previsão para revisão das metas desde que, estejam de acordo com as Leis de Diretrizes e Orçamentária Anual.

CONCLUSÃO

Isto posto, considerando o atendimento aos aspectos legais, a Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 008/2017.

Machados, 30 de outubro de 2017.

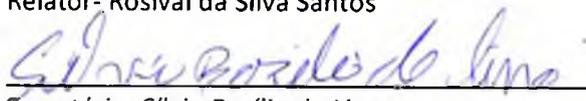
Comissão de Finanças e Orçamento



Presidente- Silvío Borba Guerra Filho



Relator- Rosival da Silva Santos



Secretário- Silvío Basílio de Lima